



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

AVERBAMENTO AO TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - SIR

- Nota Informativa n.º 87 -

Deverá ser solicitada a declaração de compatibilidade com uso industrial sempre que o alvará de autorização de utilização do edifício ou fração autónoma se destine ao uso de:

- comércio, serviços ou armazenagem, para estabelecimentos industriais constantes na parte 2-B do anexo I ao SIR;
- habitação, para os estabelecimentos abrangidos pela 2-A anexo I ao SIR

Quem pode requerer

O pedido deverá ser apresentado pelos proprietários ou titular de um direito que lhe permita a formalização do mesmo.

Onde posso requerer

No site da C.M. de Alenquer em Serviços Online

www.cm-alenquer.pt

<https://servicosonline.cm-alenquer.pt>

Presencialmente

Balcão de Atendimento

Atendimento e administração geral

Praça Luís de Camões – 2580-318 Alenquer

(marcação prévia em: <https://atendimento.cm-alenquer.pt>)

Quando posso requerer

Online 24hx24h e, presencialmente dentro do horário de funcionamento do serviço, segunda a sexta das 9h00 às 17h00.

O que preciso para requerer

Ficheiro zip criado na aplicação de processo digitais NoPaper (disponível nos serviços online) e, também os elementos necessários para a elaboração do requerimento (ex.: nif do req., nº registo conserv., nº reg. finanças, etc).

Quais as taxas

Diversos

Art.º 73º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:

2 -	Autorização de instalação de antenas de telecomunicações – por cada	150,04€
-----	---	---------

Quais os prazos

A deliberação sobre o pedido de é efetuada no prazo máximo de vinte dias úteis, após instrução completa do mesmo



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

Qual a legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio;
Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro;
Portaria n.º 280/2015, de 15 de setembro;
Portaria n.º 281/2015, de 15 de setembro;
Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro;
Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;
Outra legislação específica

Outras informações

Motivos de recusa

- Pedido/comunicação mal instruído - Falta de qualquer formulário, documento ou outro tipo de informação;
- Entrega de documentos fora do prazo definido, de documentos com data de validade expirada ou de documentos sem valor;
- Pedido/comunicação incompatível com outro em curso;
- Pedido/comunicação não compreensível - Falta de dados que não permitam a boa análise do pedido/comunicação, resultante do modo como está escrito ou de rasuras.
- Pedido/comunicação apresentado fora do prazo - Apresentação do pedido/comunicação fora do prazo definido.
- Pedido/comunicação apresentado por pessoa sem poderes para o ato - Falta de legitimidade do interessado para apresentar o pedido/comunicação ou pedidos/comunicações anónimos.
- Pedido/comunicação apresentado a uma entidade sem competência - O pedido/comunicação é apresentado a uma entidade que não tem competência para a matéria em causa ou competência territorial.
- Falta de pagamento de taxa do pedido/comunicação - Falta de pagamento de qualquer taxa, emolumento ou preparo definido para o pedido/comunicação.
- Não cumprimento dos requisitos técnicos - Não cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer requisito técnico exigido pela lei e/ou regulamentos.

Perguntas frequentes

A declaração de compatibilidade como uso industrial só será favorável nos seguintes casos:

- a) Uso para habitação, se se tratar de estabelecimento industrial, abrangido pela parte 2-A do anexo I do SIR, com potência térmica não superior a 41,4KVA, potência térmica não superior a 4 x 10 KJ/h e até 5 trabalhadores;
- b) Uso para comércio, serviços ou armazenagem, se se tratar de estabelecimento industrial abrangido pela parte 2-B do anexo I do SIR, com potência elétrica igual ou inferior a 99KVA, potência térmica não superior a 4 x 10 KJ/H e número de trabalhadores não superior a 20.

O título de autorização de utilização será devolvido após inscrição da declaração de compatibilidade, por simples averbamento.

- A que atividades não se aplica o SIR?
O SIR não se aplica às atividades industriais exercidas nas secções acessórias de estabelecimentos de comércio e de restauração ou de bebidas e que correspondam às atividades económicas (CAE) elencadas na lista VI do anexo I do Regime Jurídico das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
O licenciamento dessas atividades é efetuado nos termos e com os limites definidos no RJACSR.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

Neste contexto a atividade industrial (elencada na lista VI do anexo I) exercida numa secção acessória com potência elétrica contratada igual ou inferior a 99kVA está sujeita ao licenciamento pelo RJACSR. Caso a potência elétrica contratada seja superior a 99 kVA o licenciamento da atividade industrial far-se-á nos termos do SIR.

- Qual o título válido para o exercício da atividade industrial?

Para um estabelecimento industrial enquadrado no regime de procedimento com vistoria prévia a entidade coordenadora numa 1.ª fase (fase de instalação) emite título digital de instalação e após realização da vistoria emite título digital de exploração, o qual habilita a exercer a atividade e a explorar o estabelecimento.

Para um estabelecimento industrial enquadrado no regime de procedimento sem vistoria prévia a entidade coordenadora emite título digital de instalação e exploração, que habilita a exercer a atividade e a explorar o estabelecimento.

A exploração de um estabelecimento industrial, sujeito ao procedimento de mera comunicação prévia, pode iniciar-se logo após a inserção dos elementos instrutórios e o pagamento da taxa devida.

ATENÇÃO: As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.